

## RESOLUÇÃO Nº. 10/ CONSEPE / 2013

*Aprova Regulamento para procedimentos e critérios relativos ao oferecimento de Disciplinas em Regime Especial, à estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pelas Unidades de Ensino da UNIFIMES, e dá outras providências.*

O Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e a Diretoria de Ensino no uso das suas atribuições legais, e

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento para os Procedimentos e Critérios relativos ao oferecimento de Disciplinas em Regime Especial, à estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pelas Unidades de Ensino da UNIFIMES.

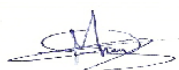
**Parágrafo único.** O Regulamento de que trata o *Caput* deste artigo, passa a figurar comparte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º.** Revoga-se a:

- I. **PORTARIA Nº. 03, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**, [...] dispõe sobre normas e critérios para Disciplina em Caráter Especial nos cursos de graduação da UNIFIMES, [...];
- II. **PORTARIA Nº. 004, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010**, [...] dispõe sobre normas e critérios para Disciplina em Caráter Especial nos cursos de graduação da FIMES, [...];
- III. **PORTARIA Nº. 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**, [...] dispõe sobre normas e critérios para Acompanhamento de Estudos nos cursos de graduação da UNIFIMES, [...];
- IV. **PORTARIA Nº. 10, DE 16 DE FEVEREIRO 2012**, [...] dispõe sobre normas e critérios para Curso de Férias nos cursos de Graduação da UNIFIMES, e

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sessão Plenária do Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão  
em 09 de maio de 2013.



*Marilaine de Sá Fernandes*  
**Vice-Presidente do CONSEPE**

# **REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS RELATIVOS AO OFERECIMENTO DE DISCIPLINAS EM REGIME ESPECIAL.**

## **CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 1º.** O Centro Universitário de Mineiros oferece Disciplinas a serem cursadas em Regime Especial, com a finalidade de integralização do currículo pleno dos cursos, respeitados os limites mínimos de duração estabelecidos pela Legislação em vigor, ou como atividades complementares, obedecidas as normas contidas neste Regulamento, programados e supervisionados pela Diretoria de Ensino Superior e gerenciados pelos Coordenadores dos respectivos cursos.

**§ 1º.** As Disciplinas em Regime Especial constituem apenas mais uma oportunidade, além do regime regulado pelo Regimento Geral da UNIFIMES, para que o estudante elimine pendências curriculares provocadas por reprovadas, adaptações ou integralize o currículo de seu curso, ou ainda para que complemente ou atualize seus conhecimentos.

**§ 2º.** O Regime Especial por tratar-se de Programa Didático Auxiliar, opcional, não contemplam justificativas de faltas, licenças especiais ou reposição de Disciplinas a que tenha computado falta, seja qual for o motivo, não cabendo responsabilidade aos Órgãos da Administração Acadêmica da UNIFIMES.

## **SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 2º.** As Disciplinas em Regime Especial obedecem à carga horária e metodologia constante do Projeto Pedagógico do Curso e Plano de Curso estabelecido pelo docente regente e aprovado pelos Coordenadores dos Cursos envolvidos.

**Art. 3º.** As Disciplinas em Regime Especial obedecem igualmente às normas regimentais, observando:

- I. para aprovação nas Disciplinas em Regime Especial o estudante submete aos mesmos critérios estabelecidos, regimentalmente, para as disciplinas em regime regular.
  - a. a avaliação obedece ao processo estabelecido no Plano de Curso, respeitada a exigência mínima do uso de dois instrumentos e igual metodologia de registro aplicada no curso regular, e
  - b. é assegurado ao estudante, cujo aproveitamento seja menor que o mínimo exigido para aprovação, requerer e realizar, ao final do período das Disciplinas em Regime Especial, avaliação substitutiva, cuja nota, se maior, substituirá a menor das notas de avaliação.
- II. a frequência mínima exigida para a aprovação obedece a regimental, seja qual for a programação para Disciplinas em Regime Especial, independente do período, é de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas previstas na matriz curricular que se referir a matrícula do estudante requerente;
- III. as eventuais ausências do docente às Disciplinas em Regime Especial devem ser obrigatoriamente repostas antes da 2.<sup>a</sup> avaliação, e
- IV. os resultados obtidos nas Disciplinas em Regime Especial incorporam-se aos resultados do período letivo anterior ou em curso, para todos os efeitos de promoção e ou retenção no período.

**Art. 4º.** Antes do início de cada período das Disciplinas em Regime Especial, o docente deve apresentar aos Coordenadores dos Cursos envolvidos, o programa e o plano de curso da disciplina para acesso ao Diário de Classe específico.

## **SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º.** A matrícula para Disciplinas em Regime Especial é permitida a estudantes regularmente matriculados no período letivo em curso, obedecidos às seguintes situações, pela ordem:

- I. estudantes reprovados nas disciplinas oferecidas em curso normal;
- II. não tenha cursado as disciplinas oferecidas em curso normal por motivo de:
  - a. extinção;

- b. alteração da matriz curricular;
- c. interrupção de sequências das turmas;
- III. não tenha cursado as disciplinas oferecidas em curso normal por motivo de transferência;
- IV. para efeito de progressão parcial de estudos, desde que estejam satisfeitos os pré-requisitos exigidos e a sequência curricular, devidamente autorizado NDE e homologado pela Coordenação do Curso respectivo;
- V. optem por cursar a disciplina como atividade complementar, obedecidas as normas específicas.

**Art. 6º.** As inscrições, para Disciplinas em Regime Especial, constituem objeto Edital, aberto em época concomitante a todas as unidades de ensino da UNIFIMES, em que conste:

- I. número de disciplinas oferecidas;
- II. número de vagas por disciplinas;
- III. número de turmas por disciplina;
- IV. valor e número de parcelas a serem pagas;
- V. calendário específico para as Disciplinas em Regime Especial, inclusive com número de Disciplinas/dia;

**Parágrafo Único.** O Edital de que trata este artigo é responsabilidade direta da Diretoria de Ensino, ouvidas as coordenações de cursos, devendo ser publicados no Quadro de Avisos de cada Unidade/Campus, com no mínimo, cinco dias de antecedência, da data prevista o início das inscrições.

**Art. 7º.** Os requerimentos solicitando a inscrição para Disciplinas em Regime Especial devem ser protocolados, no prazo estabelecido em Edital, na Secretaria Geral Acadêmica, por disciplina a ser cursada, juntado comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

**§ 1º.** Permite-se inscrição para Disciplinas em Regime Especial até o máximo de 162 (cento e dois créditos) a serem distribuídos nas diferentes disciplinas oferecidas, obedecido:

- I. compatibilidade de horários entre as pretendidas e o curso normal, e
- II. assinatura de termo de compromisso e contrato para prestação de serviço.

**§ 2º.** A inscrição pode ser efetivada pessoalmente ou por terceiro devidamente habilitado;

**§ 3º.** O estudante que não efetuar inscrição prévia, nos dias e horários estabelecidos no Edital, perde o direito à matrícula.

**Art. 8º.** Cabe aos Coordenadores dos Cursos editar a relação prévia das disciplinas que podem ser oferecidas em Regime Especial.

**Art. 9º.** Obedecidos os critérios constantes deste Regulamento a Diretoria de Ensino em consonância com a Secretaria Geral Acadêmica, publica a lista dos estudantes cujas inscrições foram deferidas e procedimentos cabíveis.

### **SEÇÃO III DA MATRÍCULA**

**Art. 10.** Observada a ordem de precedência para deferimento da matrícula, conforme dispõe o Art. 5º, deste Regulamento, permite-se a matrícula nas condições que prescrevem o Artigo 7º, § 1º, incisos I e II.

**Art. 11.** Nos casos em que o número de inscritos ultrapassa o limite de vagas fixado, obedece-se para efetivação da matrícula para as Disciplinas em Regime Especial, aos seguintes critérios, pela ordem:

- I. reprovado na disciplina que figure como pré-requisito para continuidade do curso;
- II. extinção e ou alteração da matriz curricular;
- III. interrupção de sequências das turmas;
- IV. transferência recebida;
- V. para progressão parcial de estudos;
- VI. como atividade complementar,
- VII. em caso haja empate entre candidatos da mesma categoria, é usado o critério de maior idade.

**Art. 12.** A matrícula para Disciplinas em Regime Especial dá-se pelo próprio estudante e ou pelo seu procurador legal, obedecidos os prazos transcritos no competente Edital, sob a responsabilidade direta da Secretaria Geral Acadêmica.

**Art. 13.** O valor a ser pago por crédito a ser cursado em Disciplinas em Regime Especial, é igual ao valor pago à aquelas cursadas em regime normal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** As matrículas para Disciplinas em Regime Especial são válidas apenas para os prazos definidos no respectivo Edital.

**Art. 15.** Para iniciar Disciplinas em Regime Especial, o estudante requerente obriga-se a estar em dia com as obrigações assumidas mediante o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Parágrafo Único.** O início das Disciplinas em Regime Especial de que trata este Regulamento depende da formação de turmas com no mínimo dez (10) matrículas por disciplina.

**Art. 16.** Por tratar-se de acordo de adesão com rateio de custos, após o início dos Cursos Especiais, não serão devolvidos os valores recolhidos por alunos reprovados ou desistentes.

**Art. 17.** Os casos excepcionais supervenientes serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvidas a Diretoria de Ensino.

**Art. 18.** O estudante matriculado para Disciplinas em Regime Especial que sentir-se prejudicado pelo descumprimento das presentes regras, por qualquer parte envolvida, tem prazo para manifestar-se à autoridade imediatamente superior àquela responsável até vinte e quatro (24) horas, antes da realização da segunda avaliação.

**Art.19.** Cabe à Diretoria de Ensino e às Coordenações de Cursos a adoção das medidas pertinentes ao fiel cumprimento deste Regulamento.

**Art. 20.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessão Plenária do Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do  
Centro Universitário de Mineiros.

Mineiros, Goiás, 09 de maio de 2013.



*Marilaine de Sá Fernandes*  
**Vice-Presidente do CONSEPE**